CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

**CONTRATADA: LIMA & OLIVEIRA CONTABILIDADE LTDA**

**CONTRATANTE: FERRARESI ADVOGADOS**

**TIPO DA EMPRESA CONTRATANTE: ATIVA, LIMITADA.**

**OPÇÃO DA DURAÇÂO DO CONTRATO: INDETERMINADO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, tem as partes justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços contábeis, fiscais e trabalhistas, limitados ao tipo de empresa e a gama das relações contábeis, fiscais e trabalhistas da CONTRATANTE na data deste instrumento e compreendendo:

1. **- contábeis**: Elaboração de balanço patrimonial anual, demonstração do resultado do exercício anual externados nos livros contábeis pertinentes, mediante escrituração contábil.
2. **– fiscais:** Elaboração da declaração de imposto de renda da pessoa jurídica e demais declarações fiscais exigidas pelo fisco federal e distrital, escrituração dos livros fiscais, escrita fiscal, apuração de tributos que constituírem fato gerador de incidência para a CONTRATANTE frente sua comercialização de bens e serviços, emissão de guias de recolhimento.
3. **- trabalhistas**: Elaboração da folha de pagamento de funcionários com os respectivos contracheques, escrituração do livro de registro de empregados, registro de carteiras de trabalho de funcionários, elaboração da RAIS - Relatório Anual de Informação Social, CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, apuração de encargos e contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos, Rescisões de Contrato de Trabalho no limite de duas mensais não cumulativas, emissão das guias das contribuições sindicais patronais e dos empregados exigidas por Lei, informe de rendimentos dos sócios e dos empregados quando exigidos por Lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO:** Toda documentação que refletir em fatos fiscais, contábeis e trabalhistas será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a mesma entregar à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos em cronograma descrito na **CLÁUSULA TERCEIRA** para apuração de encargos e impostos incidentes, devendo, no caso de dúvidas, consultar a CONTRATADA para tomada de decisões quanto aos procedimentos a serem adotados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA DE ENTREGA DA CONTRATANTE:** As informações e

documentos a serem entregues pela CONTRATANTE à CONTRATADA com o fito da execução dos serviços, devem seguir o seguinte cronograma:

1. **– Contábeis –** 1º dia útil do mês subsequente à competência da ocorrência da operação contábil.
2. – **Fiscais** – documentos fiscais de circulação de bens e serviços pertinentes ao enquadramento tributário: 1º dia útil do mês subsequente à competência da ocorrência da operação; comunicados, autuações e notificações emanadas de órgãos fiscalizadores: na data de seu recebimento.
3. **– Trabalhista** – documentos e informações concernentes à emissão de folha de pagamento mensal: 10 (dez) dias antecipados a data de seu pagamento, tendo como limite o 10º dia antecipado a data do

pagamento do primeiro tributo trabalhista dela decorrente; documentos fiscais de tomada de serviços que gerem tributos de retenção na fonte (INSS e IRRF): na data de sua emissão; contratação de empregados: 2 (dois) dias antecipados ao início do vínculo; rescisões: na data de emissão ou recebimento do aviso prévio; férias: na data de emissão do aviso prévio de férias (30 dias antecipados);

**Parágrafo Primeiro:** Compreendem os documentos contábeis todos aqueles comprobatórios de operações patrimoniais da entidade; fiscais, dentre outros: as notas fiscais emitidas, notas fiscais recebidas que geram tributação na fonte ou recuperação de tributos não cumulativos, recibos emitidos geradores de tributação tais como recibo de prestação de autônomo, quaisquer comunicados dos órgãos fiscalizadores tributários; trabalhistas, dentre outros: informações sobre vínculos empregatícios firmados e avisados de rescisão, valores de salários e suas variações, avisos prévios de férias (30 dias antecipados), relatório de registro de ponto e descontos atinentes, informe de demais descontos dos funcionários, inclusive dos percentuais de desconto de vale-transporte nos termos da Lei;

**Parágrafo Segundo:** Nenhuma das partes poderá alegar desconhecimento da legislação contábil, fiscal ou trabalhista para eximir-se dos informes e municiamento documental que lhe seja cabível e que vise à plena execução do contrato pela outra parte.

**Parágrafo Terceiro:** O trâmite dos informes e dos documentos se certifica por meio de protocolo de recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE ENTREGA DA CONTRATADA:** As informações e documentos a serem entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE a aos órgãos fiscalizadores com o fito da execução dos serviços, devem seguir o seguinte cronograma:

1. **– Contábeis –** prazo legal para o registro dos livros e demonstrações contábeis no órgão competente e entrega à CONTRATANTE 2 (dois) dias úteis após liberação dos documentos registrados pelo referido órgão;
2. **– Fiscais –** guias de recolhimento tributário à CONTRATANTE: quatro dias antecedentes ao prazo de recolhimento do tributo; declarações exigidas por Lei aos órgãos: prazo legal; cópia à CONTRATANTE dos recibos de entrega e das declarações transmitidas aos órgãos: 5 (cinco) dias após requerimento por escrito à CONTRATADA, contáveis a partir do encerramento do prazo legal; prazo legal para o registro dos livros fiscais exigidos por Lei no órgão competente e entrega à CONTRATANTE 2 (dois) dias úteis após liberação dos documentos registrados pelo órgão competente;
3. **– Trabalhista –** folha de pagamento: 6 (seis) dias após o recebimento da documentação concernente e informes constantes da **CLÁUSULA TERCEIRA, III – TRABALHISTA**; avisos prévios (de férias ou de rescisão de contrato de emprego): 2 (dois) dias após requerimento por escrito da CONTRATANTE; rescisões: 10 (dez) dias antecipados ao prazo legal de pagamento em caso de aviso prévio trabalhado e 2 (dois) dias antecipados ao prazo legal de pagamento em caso de aviso prévio indenizado; férias: 10 (dez) dias antecipados à data de início de gozo; informes de rendimentos: prazo legal; cópia de recibo de entrega e das declarações transmitidas aos órgãos: 5 (cinco) dias após requerimento por escrito da CONTRATANTE, contáveis a partir do encerramento do prazo legal.

**Parágrafo Primeiro:** Compreendem os documentos contábeis o livro diário e razão, estando contido naquele o balanço patrimonial e a demonstração de resultado, bem como o plano de contas utilizado. O registro pertinente se dará no órgão de registro da entidade e o prazo legal é a data limite exigível por Lei.

**Parágrafo Segundo:** Compreendem os documentos fiscais: as guias de recolhimento de impostos a pagar, apurados pela CONTRATADA frente à documentação recebida; a gama das declarações cabíveis à manutenção fiscal da entidade e exigíveis por Lei consoante o objeto social da CONTRATANTE ao tempo do contrato e do enquadramento tributário federal e distrital; os livros fiscais exigidos por Lei consoante o objeto social da CONTRATANTE ao tempo do contrato e o enquadramento tributário federal e distrital.

**Parágrafo Terceiro:** Compreendem os documentos trabalhistas: folha de pagamento (relatório da folha, contracheques, guias de recolhimento a pagar e relatórios de INSS e FGTS); férias (aviso prévio de férias e recibo de férias a pagar); rescisão (aviso prévio do empregado/empregador, termo de rescisão de contrato, carta de recomendação, guias de recolhimento de FGTS rescisórios a pagar, guia de seguro-desemprego, relatório de contribuição para o INSS, relatório de recolhimento de FGTS).

**Parágrafo Quarto:** Os prazos constantes desta **CLÁUSULA** se aplicam de acordo com a gama existente dos contratos empregatícios, o enquadramento tributário e com o objeto social da entidade CONTRATANTE, no momento da contratação com a CONTRATADA:

**Parágrafo Quinto:** Os prazos de entrega pela CONTRATADA, estipulado nos termos desta **CLÁUSULA**, vincula-se ao cumprimento pela CONTRATANTE dos prazos e formas estipulados da **CLÁUSULA** anterior. O atraso da CONTRATANTE dilatará em igual proporção o prazo previsto no Cronograma de Entrega da CONTRATADA para os serviços vinculados à documentação ou informação recebida.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica a partir da competência mensal paga, pelos serviços prestados a partir de 10/12/2018.

1. - pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações escritas que prestar, estando os seus serviços baseados na gama e limitação da documentação e informações apresentadas pela CONTRATANTE**.** A CONTRATADA exime-se de quaisquer distorções contábeis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas provocadas por documentos incompletos, inidôneos ou informações impróprias;
2. - por “multas” que porventura venham a ocorrer, desde que fique inequivocamente provada a sua exclusiva culpa, não incluindo nesta responsabilidade encargos de correção monetária e juros que vierem a recair sobre o recolhimento em atraso ou oriundo de infração fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade pelo recolhimento dos tributos e demais pagamentos das obrigações apuradas em procedimentos contábeis, fiscais e trabalhistas pela CONTRATADA referente à CONTRATANTE, cabe exclusivamente à parte CONTRATANTE**.**

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA não intermédia contratação de gráficas e empresas de equipamentos fiscais para a CONTRATANTE nem promove confecção de blocos de notas fiscais e suas autorizações legais.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS MENSAIS:** Pela prestação dos serviços mensais objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 700,00 (setecentos reais)**. Vencível no dia **10** de cada mês, consoante **CLÁUSULA DÉCIMA.** Iniciando com primeiro pagamento em 10.12.2018.

**Parágrafo Primeiro:** Extraordinariamente a CONTRATADA poderá conceder desconto no valor dos honorários a título de benefício pela adimplência, pontualidade do pagamento e tempo de contrato, sem, entretanto configurar revisão de custos.

**Parágrafo Segundo:** Compreendem os serviços mensais os constantes do objeto do contrato cuja execução pela CONTRATADA se dá ordinariamente em todos os meses de período contábil, fiscal e trabalhista, como escrituração contábil e fiscal, folha de pagamentos mensais e declarações legais de prazos mensais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO HONORÁRIO ANUAL:** Pela prestação dos serviços anuais objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, observando-se o critério “pro-rata tempore” no primeiro e no último ano de vigência deste contrato, o valor anual fixo de **R$ 700,00** (setecentos reais), vencível no dia 15 de dezembro de cada ano, observado o Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA DÉCIMA.**

**Parágrafo Primeiro:** Compreendem os serviços anuais os constantes do objeto do contrato cuja execução pela CONTRATADA se dá em períodos pontuais não mensais do ano contábil, fiscal e trabalhista, tais como os encerramentos do período contábil e apurações de lucro/prejuízo, opções e enquadramentos tributários, as declarações fiscais e trabalhistas trimestrais, semestrais e anuais, a exemplo da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, RAIS e DIRF, a elaboração de folha de 13º salário, informe de rendimentos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS HONORÁRIOS:** O valor da composição dos honorários será reajustado consoante Reajuste do Salário Mínimo nacional.

**Parágrafo Único:** Os honorários poderão ser revistos e reavaliados a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes, considerando a evolução do volume de serviços prestados dada a alteração da gama ou complexidade das relações contábeis, fiscais e trabalhistas da CONTRATANTE em relação à data do firmamento deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS EXTRAORDINÁRIOS:** No caso de elaboração de balancetes ou demonstrativos extraordinários, a pedido da CONTRATANTE ou por exigência legal, será cobrado valor a ser contratado juntamente com a solicitação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:** Os honorários mensais deverão ser pagos até o dia Dez (10) de cada mês, na sede da CONTRATANTE, mediante contra apresentação de recibo (documento fiscal) ou em estabelecimento bancário por ela indicado. Nos pagamentos referentes aos honorários mensais efetuados até a data acima, terão desconto de 10% a titulo de pontualidade.

**Parágrafo primeiro**: No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 2% (dois por cento), os quais serão calculados de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo segundo:** Persistindo o atraso por mais de 02 (dois) meses, os serviços poderão ser suspensos até a regularização dos pagamentos, eximindo-se a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades pelos danos resultantes do período de paralisação.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento é devido pela CONTRATANTE quando satisfeitos os prazos de entregas constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, com exceção do primeiro mês e do não cumprimento, por parte da CONTRATANTE, dos prazos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, que implicará no pagamento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, independente da entrega da documentação contábil pela CONTRATADA**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS E EXTRA-CONTÁBEIS: Todos e quaisquer serviços contábeis extras, considerados para-contábeis, e que não estejam inclusos no objeto deste contrato serão cobrados à parte.

**Parágrafo Primeiro:** São considerados serviços extra contábeis, dentre outros: declarações do imposto de renda pessoa física; visita a órgãos e impugnação de processos fiscais; constituição, alteração contratual e baixa da empresa, cadastramento e manutenção no SICAF, registro da empresa em órgãos profissionais ou em decorrência de responsabilidade técnica, questionários de pesquisa do IBGE, preenchimento de formulários bancários de qualquer natureza, serviços de organizações e métodos, regularização de pendências pré-existentes ou decorrentes de inobservância fiscal, contábil e trabalhista da CONTRATANTE ou por exigência do fisco, levantamentos de situações em órgãos da Administração Direta e retiradas de certidões negativas in loco, registro constitutivos ou de baixa de empresa junto a órgãos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CUSTOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os valores gastos com materiais na execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, com exceção de aquisição de livros manuais, encadernações de livros contábeis, fiscais ou trabalhistas, aquisição de carimbos, disquetes, fotocópias, impressos especiais, encadernações diversas, quaisquer taxas públicas, inclusive de certidões e registros requeridos junto aos órgãos competentes, coleta e entrega de documentos à CONTRATADA via empresa terceirizada a partir do limite de três mensais, re-emissão de guias e re- execução de serviços por demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS: As orientações prestadas pela CONTRATADA deverão ser rigorosamente seguidas, eximindo-se a mesma das consequências da não observância das normas estabelecidas, sendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de vigência deste contrato se dará de acordo com a opção indicada na primeira folha abaixo da qualificação das partes: prazo indeterminado ou prazo determinado.

1. DO PRAZO DE DURAÇÃO INDETERMINADO

Este instrumento é feito por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, de no mínimo 02 (dois) meses, bem como depósito antecipado dos honorários correspondentes, inclusive dos honorários anuais proporcionais nos termos da **CLÁUSULA SEXTA.**

**Parágrafo Primeiro:** O mês do comunicado de rescisão é aproveitado para a contagem do prévio aviso se recebido antes ao dia 14 do mês de sua formalização, certificado pela ciência de recebimento.

**Parágrafo Segundo:** A data da baixa da responsabilidade técnica delimita o fim da competência que vincula a prestação dos serviços e será promovida pela CONTRATADA no primeiro dia do mês subsequente ao último do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada aos serviços contábeis, tributários e trabalhistas referente as competências ocorridas.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE poderá optar pela baixa antecipada da responsabilidade técnica dos serviços, a partir da data do prévio aviso de comunicado de rescisão, e imediata suspensão da prestação dos serviços, sem entretanto acarretar em renúncia dos honorários pela CONTRATADA consoante o caput desta **CLÁUSULA**, que subsistirá a título de multa rescisória.

**Parágrafo Quarto:** As declarações legais da CONTRATANTE, após à rescisão, porém concernentes às competências de responsabilidade técnica da CONTRATADA serão por esta prestadas, exceto quando o período de competência relativo à declaração extravasar a responsabilidade técnica da CONTRATADA, ou seja, as declarações trimestrais, semestrais e anuais deverão ser prestadas pela CONTRATADA exclusivamente quando sua competência tenha alcançado todos os meses concernentes a declaração.

**Parágrafo Quinto:** O pedido de rescisão, por qualquer das partes, encerra o prazo para a apresentação de documentações em atraso da CONTRATANTE à CONTRATADA, previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento, estando a CONTRATADA obrigada a concluir os trabalhos técnicos e suas formalidades na limitação dos documentos cujo recebimento tenha sido anteriormente acusado e que pontualmente sejam prestados pela CONTRATANTE nos meses rescisórios.

**Parágrafo Sexto:** Os documentos contábeis e demais documentos da CONTRATANTE em posse da CONTRATADA para a conclusão dos serviços em execução, inclusive encerramentos contábeis e confecção de livros forçados pela rescisão, serão entregues à CONTRATANTE em, no máximo, 60 (sessenta) dias após baixada a responsabilidade técnica.

**Parágrafo Sétimo:** Cessa em 12 (doze) meses contados a partir da data da baixa da responsabilidade técnica, o direito contratual da CONTRATANTE em requerer à CONTRATADA ajustes e correções técnicas que por ventura se detectem e que se façam necessárias nos serviços prestados pela CONTRATADA e desde que não acarretados pela inadimplência documental e informacional pela CONTRATANTE na época de suas realizações.

**Parágrafo Oitavo:** Em caso de encerramento das atividades da empresa com consequente serviço extra- contábil de baixa dos registros constitutivos da entidade junto à Junta Comercial, Cartório, Órgão de Classe, Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria de Estado da Fazenda e do Planejamento (SEF), Caixa Econômica Federal – FGTS, a data do protocolamento do requerimento de baixa da entidade junto à SEF determina a última competência de cobrança do honorário mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE: No caso de transferência de serviços, por qualquer motivo, a outro profissional, os documentos contábeis somente serão entregues após cumpridas as formalidades do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRC/DF e do Cadastro Fiscal do DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:** Convencionam as partes que qualquer conflito, controvérsia, reivindicação ou litígio que se origine ou se relacione com este contrato ou título, deverá ser resolvido, de forma definitiva, pela arbitragem prevista na lei 9.307/96, sendo eleita a **CÂMARA ARBITRAL DO DISTRITO FEDERAL**, sediada no Distrito Federal, cujo regimento interno se encontra registrado sob o Nº 00085683, no Cartório do 1º Oficio de Registro Civil, das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal Cartório Marcelo Ribas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 01 de Agosto de 2018.

LENANDA OLIVEIRA

LIMA & OLIVEIRA CONTABILIDADE LTDA

**RAFAEL FERRARESI**

**FERRARESI ADVOGADOS**

Testemunhas:

Uaires Lima da silva André

CRC/DF- OAB nº